



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 0735/2020 – GAB/PMS

Santana/AP, 25 de maio de 2020.

Ilma. Senhora.
Helena Pereira de Lima
Presidente da Câmara
Santana-AP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ROTOCOLO Nº. 254, 20

Recebido em 25, 05, 20

MANOEL DE JESUS

Assunto: Projeto De Lei Nº /2020 URGENTE

Senhora Presidente,

Precedido por cordiais cumprimentos, venho encaminhar a Vossa Senhoria o **PROJETO DE LEI Nº /2020, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS QUE ATUARAM NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS", E MÉDICOS CURSANDO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA, PARA AÇÃO NDE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO Á TRANSMISSÃO DO CORONAVIRUS (CIVID-190) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTANA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** para votação e aprovação.

Para conhecimento, análise e aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para externar nossas estimas.

Respeitosamente,

Rosivana Pimentel de Matos

CHEFE DE GABINETE/PMS
DECRETO Nº 0921/2019

Rosivana Pimentel de Matos
Chefe de Gabinete
Dec.0921/2019 - PMS



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº DE 25 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS CUBANOS QUE ATUARAM NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MAIS MÉDICOS", E MÉDICOS CURSANDO PROGRAMA DE RESIDENCIA MÉDICA, PARA AÇÃO DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e **EU**, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, previsto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, o Município de Santana, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a contratar médicos cubanos que atuaram no Programa "MAIS MÉDICOS" do Governo Federal, por tempo determinado, para enfrentamento do COVID19, nas condições previstas nesta Lei.

§1º - A contratação a que se refere este artigo se faz necessária em razão da impossibilidade de suprir as necessidades temporárias do enfrentamento da "Pandemia", com pessoal do quadro efetivo.

Art 2º - Fica autorizado ainda, o Gestor Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, interceder junto as Faculdades de Medicina existentes no Estado com o objetivo de formalizar Termo de Cooperação para utilização de técnicos que estiverem cursando programa de residência médica, para fazerem parte do esforço de enfrentamento a Pandemia do COVID19.

Parágrafo único – os profissionais indicados irão atuar na Rede Municipal de Saúde do Município de Santana, mediante a elaboração de Termo de Cooperação, o qual estabelecerá as regras a serem adotadas para funcionalidade do presente termo.

Art 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços



ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROCURADORIA GERAL

Art 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços

próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único - Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV – outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 4º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes for necessária, se assim, o caso exigir.

Art. 5º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificacão acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º O Executivo Municipal fixa quadro quantitativo, tabelas de remuneraçãõ para as hipóteses de contração previstas na presente Lei, conforme anexos I, II.

Parágrafo Único – fica estabelecido a jornada de 30 horas semanais e/ou regime de plantão a critério da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídico administrativa vinculados ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, com direito e deveres regulamentados no Contrato,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III – por iniciativa do contratado; e

IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 10º É vedada a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 11 – Dispositivos da presente lei que necessitarem de complementação serão regulamentados via Decreto.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de maio de 2020.

— OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito do Município de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º _____, DE 25 DE MAIO DE 2020 –
PMS**
(Autor: Poder Executivo Municipal)

ANEXO I – DAS VAGAS

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	
CARGO	QUANTIDADE
Médico	15

Santana/AP, em 25 de março de 2020.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º _____, DE 25 DE MAIO DE 2020 –
PMS**

(Autor: Poder Executivo Municipal)

ANEXO II – DA REMUNERAÇÃO

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO	ADICIONAL
Médico	R\$ 15.274,34	Adicional de Insalubridade (15% sobre o vencimento)

Santana/AP, em 25 de março de 2020.


OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana